

# Caderno de Encargos

## Concurso Público Com Publicidade Internacional para “Prestação de Serviços combinados de Vigilância e Segurança Humana e de Videovigilância para o Município de Vila Nova de Gaia”

## **PARTE I**

### **Do Contrato**

#### **CLÁUSULA 1ª**

##### **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de serviços combinados de Vigilância e Segurança Humana e de Videovigilância de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte IV do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de ronda móvel.

#### **CLÁUSULA 2ª**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A Proposta Adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA 3ª**

##### **Prazo do contrato**

1. O contrato resultante do presente procedimento mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido, durante esse prazo,

o preço contratual previsto no n.º 2 da cláusula 8, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Sem prejuízo do número anterior, o contrato não pode produzir quaisquer efeitos antes de 1 de maio de 2019.
3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no citado n.º 2. da cláusula 8ª, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
4. O pagamento atenderá aos preços unitários constantes da proposta, devendo ser elaborados autos mensais durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **Preço Base**

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o prestador de serviços não poderá ultrapassar o preço base total de 4.900.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a vigência prevista no caderno de encargos.

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Execução dos serviços conforme especificações técnicas e requisitos mínimos constantes da cláusula 23.ª do presente documento;
  - b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

## **CLÁUSULA 6.ª-**

### **Objeto do dever de sigilo**

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **CLÁUSULA 7.ª-**

### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **CLÁUSULA 8ª**

### **Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório das quantias a pagar pela totalidade dos serviços objeto do contrato, não pode, em qualquer caso, ser superior a € 4.900.000,00, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Sempre que, no decurso da execução do contrato para aquisição dos serviços aqui em causa, se verifique uma revisão da Retribuição Mensal Mínima Garantida (RMMG), os preços unitários objeto de adjudicação serão, obrigatoriamente, revistos.
5. A percentagem exata a aplicar na revisão de preços, será aquela que resultar do impacto que a revisão da RMMG tiver sobre a componente salarial e respetivos encargos nos

preços unitários adjudicados, tendo por base e limite máximo a percentagem aplicada na referida alteração da RMMG.

6. A revisão de preços fica, porém, condicionada à comunicação escrita por parte do adjudicatário à entidade adjudicante, devidamente fundamentada, entrando em vigor no mês seguinte à entrada em vigor do diploma que proceda à revisão da RMMG.

### **CLÁUSULA 9ª**

#### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação vence-se mensalmente.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
5. Em casos excepcionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no artigo 292º do CCP.
6. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
7. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome do Município do Vila Nova de Gaia NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia e remetidas para o Gabinete de Receção de Faturas, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de realização dos serviços objeto do contrato, até 0,001% do preço contratual, por cada dia de atraso;
- b. Pelo incumprimento de qualquer cláusula ou especificação técnica regulada no Parte IV, a entidade exigirá até 0,01% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 20% do preço contratual;
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

### **Resolução do contrato**

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
3. O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
  - a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
  - b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
  - c) Prestação de falsas declarações;

- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessação da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
- 4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.
- 5. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
- 6. O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

### **Cláusula 13ª**

#### **Cessão da posição contratual**

- 1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.
- 2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.
- 3. No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

## **PARTE II**

### **Condições de Execução do Contrato**

### **Cláusula 14ª**

#### **Locais e condições de prestação de serviços**

- 1. Os serviços serão prestados em instalações propriedade do Município de Vila Nova de Gaia ou afetas à sua atividade, circunscrevendo-se sempre aos limites do concelho de Vila Nova de Gaia.
- 2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.

3. Sempre que solicitado, o prestador obriga-se a disponibilizar relatórios periódicos dos trabalhos.
4. O Município de Vila Nova de Gaia, reserva-se no direito de alterar, diminuir ou aumentar, o(s) local(ais) da prestação de serviços, identificados na Parte IV do presente caderno de encargos, em consequência de eventual(ais) alteração(ões) operada(s) nos seus serviços.
5. A diminuição do número de horas para os serviços de vigilância e segurança humana e para os serviços de ronda móvel, bem como a supressão de serviços de videovigilância, não confere à entidade contratada qualquer direito, nomeadamente, para efeitos de pagamento, ressarcimento ou indemnização.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua actividade.
2. O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
  - a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
  - b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.
2. O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

## **PARTE III**

### **Disposições Finais**

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Produção de efeitos**

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

#### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## **Parte IV**

### **Especificações Técnicas**

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Âmbito do procedimento**

O presente procedimento visa dotar as instalações propriedade do Município de Vila Nova de Gaia ou afetas à sua atividade, de serviços de Vigilância e Segurança Humana e de Videovigilância

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Requisitos mínimos por tipologia de serviço**

##### **1. Serviços de Vigilância e Segurança Humana (VH)**

No caso dos serviços de vigilância e segurança humana, o prestador de serviços deve cumprir, os seguintes requisitos mínimos:

- a. Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
- b. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;
- c. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- d. Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, entre outros;
- e. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das mesmas;
- f. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;
- g. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- h. Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- i. Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- j. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- k. Realizar, no início e no final do horário de cada dia, a ronda de serviço no interior da

instalação;

- l. Realizar a abertura e o encerramento das instalações;
- m. Elaborar e divulgar as normas técnicas de serviço ao seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;
- n. Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o prestador de serviços deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio.

## 2. Serviços de Ronda Móvel (RM)

No caso dos serviços de Ronda Móvel, o prestador de serviços deve cumprir, os seguintes requisitos mínimos:

- a. Efetuar o serviço, através de ronda diária, de acordo com o definido na cláusula 25ª do presente caderno de encargos.
- b. Realizar o serviço de ronda móvel em viatura do prestador de serviços,
- c. Sinalizar situações de risco ou de risco potencial que deverão ser prontamente comunicadas à entidade adjudicante;
- d. No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais.

## 3. Serviços extraordinários

- 1. O prestador de serviços deverá disponibilizar, a pedido do Município de Vila Nova de Gaia, pelo menos 1 ou 2 vigilantes para a prestação de serviços extra.
- 2. Para a realização de serviços extraordinários, o adjudicatário obriga-se a manter os preços apresentados na sua proposta, para cada tipologia de serviços objeto do contrato, durante o seu período de vigência.
- 3. Estima-se que os serviços mencionados no número anterior **correspondam a 3% do preço contratual total.**

## 4. Prazos de resposta

Para além do disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se ainda a garantir:

### **1. Para os Serviços de Vigilância e Segurança Humana (VH):**

- a. Cumprimento de horários:

A colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários que venham a ser contratados e eventuais situações extraordinárias, sempre circunscritas aos limites do Concelho de Vila Nova de Gaia;

b. Substituição de pessoal:

- i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;
- ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 30 minutos após a comunicação;

**2. Para os Serviços de Ronda Móvel (RM):**

a. Cumprimento de horários e Frequência de Passagem:

A colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários, locais e frequência de passagem que venham a ser definidos pela entidade adjudicante, sempre circunscritos aos limites de Vila Nova de Gaia;

b. Substituição de pessoal:

- i. Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;
- ii. Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 30 minutos após a comunicação.

**3. Serviços Extraordinários:** O prazo máximo admitido para a colocação no local de 1 ou 2 vigilantes, com vista a satisfazer as necessidades de segurança em caso de serviços extraordinários, é de 30 minutos.

5. Recursos Humanos

1. O prestador de serviços, deve garantir os recursos humanos necessários para a execução operacional do contrato, quer do ponto de vista quantitativo, quer qualitativo, de acordo com a legislação aplicável ao setor de atividade.
2. Os meios humanos a afetar à execução dos serviços objeto do contrato, devem ser repartidos por três categorias principais, consoante as funções a desempenhar, que sumariamente consistem em:
  - a. Vigilantes – a quem compete a operacionalização no terreno dos serviços objeto do contrato;
  - b. Supervisor de operações – a quem compete o acompanhamento/monitorização do serviço efetuado pelo vigilante no local de trabalho, zelando pela sua qualidade e pelo cumprimento dos aspetos contratualizados, bem como o reporte de ocorrências ao contraente público. O cocontratante deve afetar pelo menos 1 supervisor (até ao número máximo de 3), com experiência na intervenção direta na execução de contratos celebrados nos últimos 2 anos completos (até à data de submissão de propostas), no desempenho de funções de supervisão de equipas de trabalho, no âmbito do objeto do contrato, no mínimo com 20 recursos humanos envolvidos, por contrato;

c. Gestor de Conta - a quem compete o acompanhamento do contrato na sua vertente de execução financeira e operacional bem como a prestação de todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público em relação à faturação emitida e relatório financeiro enviados. O cocontratante deve afetar pelo menos 1 gestor de conta (até ao número máximo de 3), e que tenha sido/seja responsável pela gestão de pelo menos 1 contrato celebrado cujo objeto corresponda a serviços de segurança e vigilância, e cujos valores pagos correspondam no mínimo a 1.000.000,00 € (valores sem IVA) por contrato, nos últimos 2 anos completos (até à data de submissão de propostas).

#### 6. Rotatividade dos Recursos Humanos

1. Deve o adjudicatário salvaguardar a rotatividade a cada 6 meses de execução do contrato, dos recursos humanos afetos a cada um dos locais de prestação dos serviços, assegurando que em cada 6 meses, os recursos humanos afetos a determinado local se alteram, salvo por motivos devidamente sinalizados e fundamentados por parte do prestador de serviços com anuência do Município de Vila Nova de Gaia.
2. Para efeitos do número anterior, deve ser dado conhecimento, com uma antecedência mínima de 1 mês face à produção de efeitos da alteração, ao Município de Vila Nova de Gaia, da listagem com a afetação dos recursos humanos por local de prestação dos serviços objeto do contrato.

#### 7. Acompanhamento dos Serviços e Reporte de Informação

##### **7.1 Relatório de ocorrências**

- a. O relatório de ocorrências consiste na sinalização dos perigos existentes e/ou potenciais e na identificação de medidas corretivas ou preventivas que permitam repor os níveis de segurança das instalações, serve ainda para tratamento estatístico da informação, sinalização e análise de risco por local de incidência.
- b. O prestador de serviços (através do supervisor de operações), deverá apresentar ao Município de Vila Nova de Gaia, relatórios de ocorrências, com periodicidade mensal e com referência a cada um dos locais de execução da prestação de serviços, até ao 8.º dia do mês seguinte a que diz respeito;

- c. Quando o prestador de serviços apresentar no seu relatório mensal alguma situação que comprometa ou possa comprometer a eficiência na prestação dos serviços a que está obrigado, deverá entregar conjuntamente com o relatório, uma proposta devidamente fundamentada, com vista a assegurar a permanente adequação dos serviços e procedimentos face à dinâmica dos objetivos específicos em matéria de segurança e vigilância;
- d. Na situação prevista no número anterior, o Município de Vila Nova de Gaia decidirá sobre a aceitação ou rejeição da proposta do prestador de serviços, no prazo de 15 dias, a contar da data da receção do relatório, sendo que a decisão será comunicada por correio eletrónico para o endereço eletrónico que consta do contrato bem como para o endereço eletrónico do supervisor de operações.
- e. Para cada ocorrência detetada, o referido relatório deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:
  - i. Data, local e horário em que se verificou a ocorrência;
  - ii. Tempo de resposta por parte do vigilante;
  - iii. Medidas implementadas tendo em vista a resolução da ocorrência (ou a implementar, em casos que não possam ser resolvidos no momento, indicando o tempo necessário para a realização da intervenção);
  - iv. Indicação dos níveis de segurança após intervenção.

## **7.2. Relatório Financeiro do contrato**

- 1. O relatório financeiro do contrato, como o próprio nome indica, consiste na identificação dos serviços prestados e respetivo custo, e serve para acompanhar a execução financeira do contrato e confirmar os valores a pagamento em cada mês.
- 2. O prestador de serviços, deverá apresentar ao Município de Vila Nova de Gaia, relatório financeiro do contrato, com periodicidade mensal e com referência a cada um dos locais de execução da prestação de serviços, até ao 8º dia do mês seguinte a que diz respeito.
- 3. Do relatório financeiro, deverão constar os seguintes elementos:
  - i. Locais e horários onde foi efetuada a prestação de serviço;
  - ii. Nº de horas efetivamente praticadas e preço unitário para cada tipologia de serviço de segurança realizado;
  - iii. Identificação das horas extra (se aplicável)
- 4. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, solicitar ao prestador de serviços, esclarecimentos sobre aspetos do relatório supracitado ou indicar outros elementos que considere pertinentes para o acompanhamento financeiro do contrato.
- 5.

8. Resposta a Reclamações

Sempre que existir uma reclamação relativa ao trabalho realizado pelo prestador de serviços, este dispõe no máximo de 5 dias úteis para a respetiva exposição escrita dos factos à entidade adjudicante e em caso de responsabilidade, deverá acompanhar a referida exposição de medidas preventivas ou corretivas, tendo em vista a resolução, ou não repetição, do problema.

9. Reuniões de Trabalho

No âmbito do presente contrato, poderão ter lugar reuniões de trabalho presenciais, em data, local e hora a definir entre as partes.

10. Patentes, licenças e marcas registadas

- a. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- b. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário deve indemnizá-la por todas as despesas que, em consequência, tenha que pagar seja por que título for.

11. Verificação dos serviços pela entidade adjudicante

A entidade adjudicante poderá verificar a qualquer momento, através de visitas aos locais, se os serviços objeto do contrato estão a ser executados de acordo com o definido no presente caderno de encargos, bem como o cumprimento de outros requisitos exigidos por lei e aplicáveis ao setor da segurança.

**Cláusula 24ª**

**Subcontratação**

1. O contrato tem caráter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante;
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**Cláusula 25ª**

**Locais de prestação dos serviços, número de postos e horários**

1. Os serviços objeto do presente contrato são prestados nos seguintes locais e nos horários abaixo indicados:

| Local e morada                                                                                                           | Nº de Postos | Horário                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A – Assembleia Municipal                                                                                                 | 1            | 08H30/18H00 TDU                                                                                    |
| B- Edifício Técnico                                                                                                      | 1            | 24H00 TDA                                                                                          |
| C- Oficinas Municipais<br>Avª Vasco da Gama, 927 – Oliveira do Douro)                                                    | 1            | 24H00 TDA                                                                                          |
| D – Estaleiro (Rua do Passadouro – Madalena)                                                                             | 1            | 24H00 TDA                                                                                          |
| E – Edifício Paços do Concelho<br>Portaria (Traseiras) – Rua Álvares Cabral)                                             | 1            | 24H00 TDA                                                                                          |
| F- Convento “Corpus Christi”<br>Largo da Aljubarrota – Santa Marinha                                                     | 1            | 24H00 TDA                                                                                          |
| G- Edifício da Presidência – Avª da República, 1054                                                                      | 1            | 24H00 TDA                                                                                          |
| H- Arquivo Municipal<br>Rua Conselheiro Veloso da Cruz, 711-723                                                          | 1            | 24H00 TDA                                                                                          |
| I-Instalações de Diogo Cassels                                                                                           | 1            | 24H00 TDA                                                                                          |
| J- Direção Municipal de Inclusão Social<br>Avenida da República                                                          | 1            | 07H00/19H00 TDU                                                                                    |
| K- Piscina de Lever (Rua General Humberto Delgado 4415-630 Lever)                                                        | 1            | 24H00 TDA                                                                                          |
| L – Piscina da Granja (Rua Engº Rocha Melo nº1 – 4405 Granja)                                                            | 1            | 24H00 TDA                                                                                          |
| M - Piscina Maravedi (Rua Francisco Alexandre Ferreira 4400-469 Stª Marinha)                                             | 1            | 24H00 TDA                                                                                          |
| N- Piscina de Pedroso (Rua Rio da Costa s/n – 4415-320 Pedroso VNG)                                                      | 1            | 24H00 TDA                                                                                          |
| O- Piscina Vila d’Este (Praceta José Pinto Correia, lote 7 – 4430-441)                                                   | 1            | 24H00 TDA                                                                                          |
| P- Estádio Municipal Parque da Cidade – Lavandeira Rua Entre Quintas, 121<br>4430 Oliveira do Douro                      | Ronda        | Duas Rondas Móveis todas as noites do ano (TDA), com a duração não superior a 15 minutos por ronda |
| Q- Pavilhão Municipal de Gaia/Centro de Alto Rendimento – Lavandeira -<br>Rua Almeida Garrett 4430-300 Oliveira do Douro | 1            | 22H00/08H00 (TDU)<br>24H00 (SDF)                                                                   |
| R- Pavilhão Dr. Nelson Cardoso<br>Alameda Conde Samodães 4430-069 Vila Nova de Gaia                                      | Ronda        | Duas Rondas Móveis todas as noites do ano (TDA), com a duração não superior a 15 minutos por ronda |
| S- Estádio Municipal Dr. Jorge Sampaio – Pedroso Rua Rio da Costa s/n –<br>4415-320 Pedroso VNG                          | 1            | 22H00/08H00 (TDU)<br>24H00 (SDF)                                                                   |
| T- Solar Condes de Resende<br>Travessa Condes de Resende, nº 110 – 4410-264 Canelas                                      | Ronda        | Duas Rondas Móveis todas as noites do ano (TNA), com a duração não superior a 15 minutos por ronda |
| U- Biblioteca Municipal<br>Rua Angola s/n – 4430-014 Vila Nova de Gaia                                                   | 1            | 17H30/09H30 (TDA)<br>09H30/17H30 (SDF)                                                             |
| V- Auditório Municipal<br>Rua Moçambique – 4430-145 Vila Nova de Gaia                                                    | 1            | 17H30/09H30 (TDA)<br>09H30/17H30 (SDF)                                                             |
| W- Casa Museu Teixeira Lopes<br>Rua Teixeira Lopes, 32 – 4400-320 Vila Nova de Gaia                                      | 1            | 24H (TDA)                                                                                          |
| X- Jardim da Alameda do Senhor da Pedra                                                                                  | 1            | 24H (TDA)                                                                                          |
| Y- Parque da Lavandeira/Reserva Natural Local do Estuário do Douro e<br>Parque da Ponte Maria Pia                        | Ronda        | Duas Rondas Móveis todas as noites do ano (TNA), entre as 22H00/06H00 por ronda                    |
| Z- Praça do Município                                                                                                    | 1<br>1       | 24H (TDA)<br>08H às 20H (TDA)                                                                      |

**Legenda:** TDA (todos os dias do ano); TDU (todos os dias úteis); SDF (sábado, domingo e feriados)  
TNA (todas as noites do ano)

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Serviços de Videovigilância</b>                                                         |
| <b>Local e morada</b>                                                                      |
| <b>Oficinas Municipais</b><br><b>Av<sup>a</sup> Vasco da Gama, 927 – Oliveira do Douro</b> |
| <b>Estaleiro da Madalena</b><br><b>Rua do Passadouro – Madalena)</b>                       |
| <b>Parque Biológico de Vila Nova de Gaia</b>                                               |

2. A prestação de serviços terá início previsto em 1 de maio de 2019.
3. Se até à data indicada no número anterior, não se mostrar, pelo registo de qualquer incidente processual outorgado o respetivo contrato, a respetiva execução se iniciará no prazo de 07 (sete) dias de calendário, a contar da data da sua assinatura.
4. Para além das obrigações, os serviços serão prestados, em cada um dos locais indicados, de acordo com as seguintes especificações:

| LOCAL |                                                                                                                          |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| B     | Após as 19 horas, ronda de hora em hora (TDA) e diurna aos sábados, domingos e feriados                                  |
| C     | Após as 19 horas, ronda de hora em hora (TDA) e diurna aos sábados, domingos e feriados                                  |
| D     | Após a saída do último funcionário (+/- 20 horas), ronda de hora em hora – TDA e diurna aos sábados, domingos e feriados |
| E     | Após a saída do último funcionário (+/- 20 horas), ronda de hora em hora – TDA e diurna aos sábados, domingos e feriados |
| F     | Após a saída do último funcionário (+/- 19 horas), ronda de hora em hora – TDA + diurna aos sábados, domingos e feriados |
| G     | Após a saída do último funcionário (+/- 19 horas), ronda de hora em hora – TDA + diurna aos sábados, domingos e feriados |
| H     | Após a saída do último funcionário (+/- 19 horas), ronda de hora em hora – TDA + diurna aos sábados, domingos e feriados |
| I     | Após a saída do último funcionário (+/- 19 horas), ronda de hora em hora – TDA + diurna aos sábados, domingos e feriados |
| K     | Após as 22 horas, ronda de hora em hora – TDA + diurna aos sábados, domingos e feriados                                  |
| L     | Após as 22 horas, ronda de hora em hora – TDA + diurna aos sábados, domingos e feriados                                  |
| M     | Após as 22 horas, ronda de hora em hora – TDA + diurna aos sábados, domingos e feriados                                  |
| N     | Após as 22 horas, ronda de hora em hora – TDA + diurna aos sábados, domingos e feriados                                  |
| O     | Após as 22 horas, ronda de hora em hora – TDA + diurna aos sábados, domingos e feriados                                  |
| Q     | Rondas de hora em hora – TDA + diurna aos sábados, domingos e feriados                                                   |
| S     | Rondas de hora em hora – TDA + diurna aos sábados, domingos e feriados                                                   |
| U     | Rondas de hora em hora – TDA + diurna aos sábados, domingos e feriados                                                   |
| V     | Rondas de hora em hora – TDA + diurna aos sábados, domingos e feriados                                                   |
| W     | Após a saída do último funcionário (+/- 19 horas), ronda de hora em hora – TDA + diurna aos sábados, domingos e feriados |
| Z     | Após a saída do último funcionário (+/- 19 horas), ronda de hora em hora – TDA + diurna aos sábados, domingos e feriados |

**Nota:**

Por período de trabalho noturno, considera-se o que medeia entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte.

O período normal de trabalho consiste em serviço realizado todos os dias do ano, exceto em dias feriado.

## 5.Preços unitários máximos por tipologia de serviços de segurança

| TIPOLOGIA DE SERVIÇOS                                                               | PREÇO<br>HOMEM/HORA | Preços unitários<br>máximos (PU) | Ponderadores<br>(K) |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------|---------------------|
| Serviço normal diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);  | Hora                | 8,95€                            | 50,00%              |
| Serviço normal noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados); | Hora                | 9,29€                            | 30,00%              |
| Serviço normal diurno de vigilância em dias feriados                                | Hora                | 9,29€                            | 5,00%               |
| Serviço normal noturno de vigilância em dias feriados;                              | Hora                | 9,29€                            | 5,00%               |
| Serviço extra diurno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);   | Hora                | 9,29€                            | 1,50%               |
| Serviço extra noturno de vigilância (segunda-feira a domingo, excluindo feriados);  | Hora                | 9,29€                            | 1,50%               |
| Serviço extra diurno de vigilância em dias feriados;                                | Hora                | 9,29€                            | 1,50%               |
| Serviço extra noturno de vigilância em dias feriados                                | Hora                | 9,29€                            | 1,50%               |
| Serviços de ronda móvel                                                             | Hora                | 12,50€                           | 2,00%               |
| Serviços de videovigilância                                                         | Mês                 | 127,00€                          | 2,00%               |

